



CÂMARA MUNICIPAL DE
JACIARA
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLOWEB
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 26-01/2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 15/02/2024 15:52

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO/CMJ

SERVIDOR(A): SIDINEI

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

TELEFONE: 3461-7350

NATUREZA:

PROJETO DE LEI

ASSUNTO:

"DÁ A DENOMINAÇÃO À PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA TUPINIQUINS NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO DE PROFESSOR CARLOS MAGNO DE MEDEIROS."

VOLUMES:

2

PÁGINAS:

2

DOCUMENTOS: PL 03-05/02/2023

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
CMJ	PROTOCOLO	SIDINEI	15/02/2024 15:52	CMJ	ASSESSORIA PARLAMENTAR		Não	00/00/0000 00:00	☒ Ver Obs:

Consulte o Andamento do processo em: <http://www.camarajaciara.mt.gov.br/protocolo/consulta/>

Gerado em: 15/02/2024 15:52

Servidor: Sidinei | Setor: PROTOCOLO | Órgão: CMJ



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

Homenagem ao Professor Carlos Magno de Medeiros (*in memoriam*), nascido na cidade de Maringá-PR, filho de José Soares de Medeiros e Ivanil Parron de Medeiros, irmão de Cleiton Magno de Medeiros e Cristiane Maria de Medeiros Bueno, esposo de Maria Leonor Fagundes (*in memoriam*), pai de Priscila Magna Rocha de Medeiros, Carla Magna Rocha de Medeiros e Pâmela Magna Rocha de Medeiros, avô de Nicolli Magna de Medeiros Lopes e Beatriz de Medeiros Rodrigues. No dia 01/03/1986, com exatos 12 (doze) anos de idade, juntamente com sua família, mudaram-se para Jaciara/MT, local esse que, com muita luta e dedicação, formou-se em contabilidade na Faculdade Eduvale, e logo na sequência alcançou sua pós-graduação em matemática na cidade de Batatais-SP.

Foi professor por aproximadamente 20 (vinte) anos no município de Jaciara, lecionando nas seguintes escolas: Marechal Cândido Rondon, Maria Vilany Delmondes, Prefeito Artur Ramos, Milton da Costa Ferreira e Antônio Ferreira Sobrinho.

Em todas as instituições, nosso homenageado sempre se dedicou para oportunizar conhecimento e ensinar valores essenciais a seus alunos e toda comunidade escolar.

No fatídico dia 07/04/2021, o Professor Carlos veio a óbito, partindo para eternidade, deixando familiares, amigos e, sobretudo, um grande legado à sua posteridade.

Sendo assim, justa é a homenagem dos poderes Legislativo e Executivo de Jaciara, aos trabalhos prestados em vida por este honroso cidadão.

Gabinete do Vereador,
Jaciara/MT, 05 de fevereiro de 2024


CLEITON GODOI BRASILEIRO
Vereador Autor



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DÁ DENOMINAÇÃO A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA TUPINIQUINS NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO DE PROFESSOR CARLOS MAGNO DE MEDEIROS".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jaciara/MT, faz saber que, o Plenário desta Casa aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. A praça localizada na Avenida Tupiniquins, bairro Santo Antônio, passa a denominar-se "Professor Carlos Magno de Medeiros", como justa homenagem dos poderes legislativo e executivo de Jaciara, ao trabalho prestado em vida por esse honroso cidadão.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador,
Jaciara/MT, 05 de fevereiro de 2024


CLEITON GODOI BRASILEIRO
Vereador Autor



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PARECER JURÍDICO 010/2024.

PROJETO DE LEI Nº 03/2024. DÁ DENOMINAÇÃO A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA TUPINIQUINS NO BAIRRO SANTO ANTONIO DE PROFESSOR CARLOS MAGNO DE MEDEIROS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dá denominação a praça localizada na Avenida Tupiniquins, no bairro Santo Antonio, de “professor Carlos Magno de Medeiros”.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- A) Mensagem ao Projeto de Lei;
- B) Projeto de Lei.

ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto ora apresentado visa, em suma, legislar sobre assunto de interesse exclusivamente local, conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 30, I, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O presente Projeto de Lei pretende dar nome de logradouro público, situação que se amolda ao interesse local.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

No referido caso, trata-se de homenagem, dando-se nome específico a uma praça, localizado no bairro Santo Antonio, fato que não onera substancialmente os cofres públicos.

Portanto, completamente legal o Projeto de Lei em análise, o qual não encontra nenhum óbice para sua votação e posterior aprovação, não havendo nenhum elemento conhecido que implique obstáculo a nomeação do referido logradouro público.

CONCLUSÃO

Em razão do quanto articulado o parecer é no sentido da legalidade do Projeto de Lei.

Por fim, necessário rememorar aos nobres Edis que um parecer jurídico consiste em um parecer técnico opinativo, que analisa a viabilidade jurídica de determinada providência, analisando a ampla juridicidade da mesma. (...) *o agente a quem incumbe opinar não tem o poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir.* (CARVALHO FILHO, 2007, p. 134).

É o parecer.

Jaciara/MT, 20 de fevereiro de 2024.


MICHEL KAPPES

OAB/MT 14.185



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 03, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.
PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido à Comissão o Projeto de Lei acima especificado, que "Dá denominação à Praça localizada na Avenida Tupiniquins, no Bairro Santo Antônio de Professor CARLOS MAGNO DE MEDEIROS".

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O Presente projeto possui o escopo de homenagear o Sr. Carlos Magno de Medeiros, pelos relevantes serviços prestados em vida.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante.

Portanto, não há óbice quanto a sua aprovação, uma vez que esse ato não onera substancialmente os cofres públicos, conforme aponta o Parecer Jurídico n.º 008/2024, do Douto Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

A Comissão acatou as justificativas, após análise, tendo este relator se manifestado no sentido de que presentes estão os aspectos constitucional, legal e regimental.

São as conclusões.

VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 26 DE FEVEREIRO 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 03, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.
PODER LEGISLATIVO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passa à votação:

Pela Ordem:

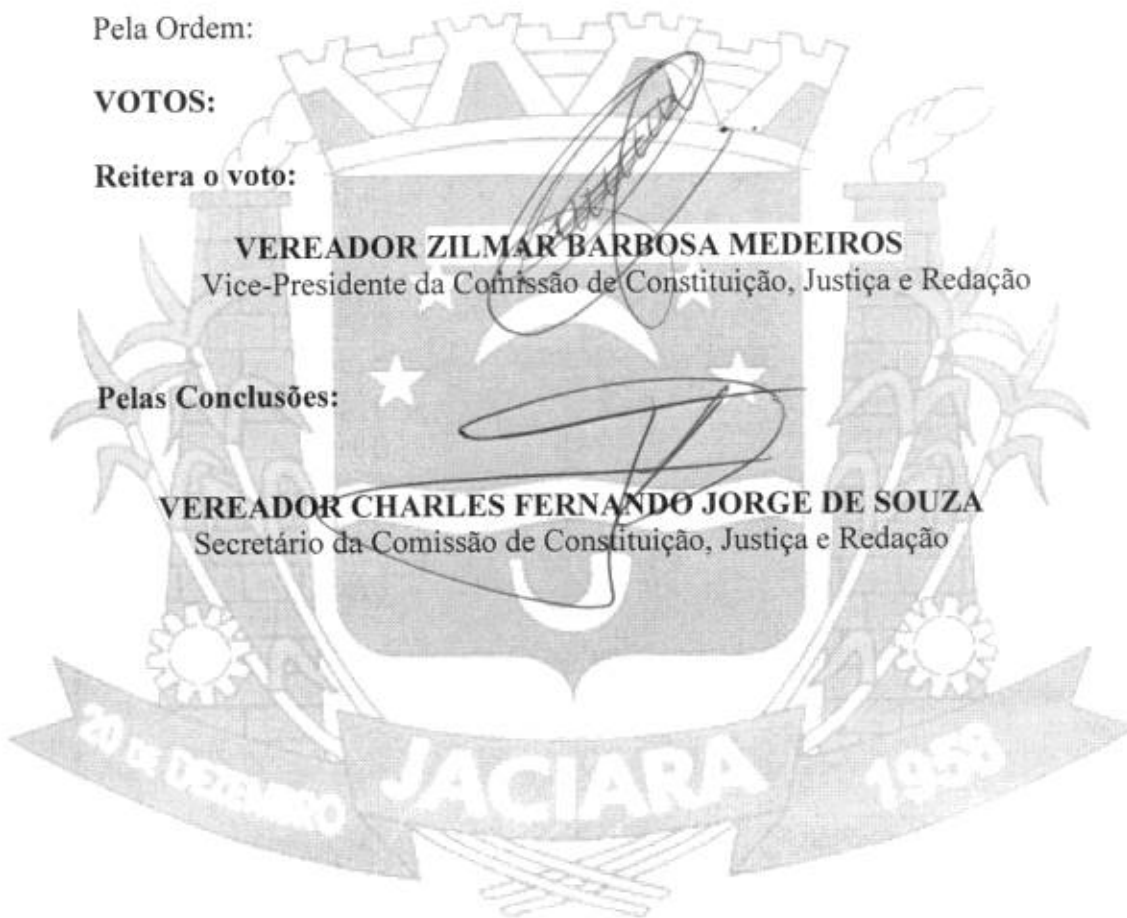
VOTOS:

Reitera o voto:

VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Pelas Conclusões:

VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 26 DE FEVEREIRO DE 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 03, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.
PODER LEGISLATIVO

PARECER:

De acordo com o artigo 107 do Regimento Interno, e diante da decisão unânime da Comissão quanto à aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emite **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Projeto de Lei. Estiveram presentes os vereadores abaixo-assinados:

VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA

Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 26 DE FEVEREIRO DE 2024.



FICHA DO PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: 879-01/2024

TIPO: PROTOCOLO

DATA CADASTRO: 28/02/2024 13:51

RESPONSÁVEL: PROTOCOLO GERAL/PMJ

SERVIDOR(A): ELIANE CABRAL

PRAZO PARA ENTREGA: 7 DIAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

NATUREZA:
PROJETO DE LEI

ASSUNTO:
DA A DENOMINAÇÃO À PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA TUPINIQUEIS, NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO DE PROFESSOR CARLOS MAGNO DE MEDEIROS.

VOLUMES:
1

PÁGINAS:
3

DOCUMENTOS:

PROJETO LEI Nº 03 DE 05/02/2024.

Tramitação do processo:

Órgão de Origem	Setor de Origem	Tramitado por	Data Trâmite	Órgão de Destino	Setor de Destino	Recebido por	Recebido	Data Recebimento	Observações
PMJ	PROTOCOLO GERAL	ELIANE CABRAL	28/02/2024 13:51	PMJ	JURÍDICO	DIONECLEIA	Sim	01/03/2024 13:52	☒ Ver Obs: SEGUE

Consulte o Andamento do processo em: <https://protocolo.jaciara.mt.gov.br/consulta/>

Gerado em: 10/05/2024 15:27

Servidor: Eliane Cabral | Setor: PROTOCOLO GERAL | Órgão: PMJ

COPIA



JACIARA
PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

LEI N° 2.241 DE 04 DE ABRIL DE 2024

“Dá denominação a Praça localizada no bairro Santo Antônio de Professor Carlos Magno de Medeiros.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A praça localizada na Avenida Tupiniquins, no bairro Santo Antônio, passa a denominar-se “Professor Carlos Magno de Medeiros”, como justa homenagem dos poderes legislativo e executivo de Jaciara, ao trabalho prestado em vida por esse honroso cidadão.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 04 de Abril de 2024.

ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.